



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RECOMENDAÇÃO CR/VPA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Recomenda aos Magistrados e às Magistradas deste Regional que realizem os atos ou instruções processuais determinados em ação rescisória ou recursos interpostos cujo objeto seja sentença homologatória de acordo no CEJUSC-JT-CI.*

A CORREGEDORA REGIONAL, Desembargadora SUELI TOMÉ DA PONTE, e o VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO, Desembargador ANTERO ARANTES MARTINS, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, no exercício das atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 do [CPC](#) segundo o qual os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSCs) são centros criados pelos tribunais, sendo responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, além da elaboração de programas que atendam o fim de auxiliar, orientar e estimular a autocomposição das partes;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ Nº 125/2010](#), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CSJT Nº 174/2016](#), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CSJT Nº 288/2021](#), que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO o disposto no [Ato GP/VPA N.º 1/2025](#), que estabelece a estrutura organizacional para o apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação relacionadas aos dissídios individuais no âmbito deste Tribunal, define as competências de suas unidades;

CONSIDERANDO que os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC-JT-CI) são unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com competência para a realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em 1ª e 2ª instância;

CONSIDERANDO que a competência dos CEJUSCs cessa com a homologação da conciliação ou com a tentativa conciliatória frustrada, devendo os autos retornarem à unidade de origem para as providências cabíveis, restabelecendo-se a competência do juízo originário para o prosseguimento do feito,

RECOMENDAM:

Aos(às) Magistrados(as) de Varas do Trabalho que realizem os atos ou instruções processuais determinados em ação rescisória ou recursos interpostos cujo objeto seja sentença homologatória de acordo no CEJUSC-JT-CI, diante da competência limitada à mediação e conciliação do Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas.

ANTERO ARANTES MARTINS  
Desembargador Vice-Presidente Administrativo do TRT da 2ª Região

SUELI TOMÉ DA PONTE  
Desembargadora Corregedora do TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.